



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 255/97

PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal, Manoel Viana, RS  
em 17 de Janeiro de 1997.

" ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO-  
TRIBUTARIO MUNICIPAL, INSTITUIDO  
PELA LEI 243/96, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS. "

Miguel Argemiro Soares Garibaldi, Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS  
Faço saber, em Disposição no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câ-  
mara aprovou e EU sanciono a Presente Lei.

ART. 1º - Altera a Tabela III de que trata o Art. 68, Seção  
II, do Código Tributário Municipal que passa a ter  
as seguintes alíquotas fixas, tendo por base a Uni-  
dade de Referência Fiscal - (UFIR) por metro qua-  
drado:

1.3. Prestação de Serviços:

- Pessoa Física de nível superior ou técnicos, corretores, despachantes, Comissionados, protéticos, representantes..... 10 UFIR
- Serviços de taxis e transportadores autônomos..... 10 UFIR
- Demais pessoas físicas..... 6 UFIR

- 3.1. Pela aprovação ou realização de Projetos..... 0,38 UFIR
- 3.2. Desmembramento..... 0,40 UFIR
- 3.3. Loteamento..... 0,40 UFIR

ART. 2º - Altera a Tabela IV de que trata o Art. 68, Seção  
II, do Código Tributário Municipal que passa a ter  
as seguintes alíquotas fixas, tendo por base a Uni-  
dade de Referência Fiscal - (UFIR) por metro qua-  
drado:

3. Alinhamento e nivelamento para construções:

- 3.1. Alinhamentos por metro linear de testada..... 0,38 UFIR
- 3.2. Alinhamento em lotes padrão com mais de uma testada para via pública..... 0,40 UFIR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal, Manoel Viana, RS  
em 15 de janeiro de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI  
Prefeito Municipal

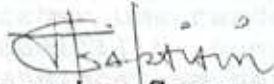
Registre-se e Publique-se  
em 24 de janeiro de 1997.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA  
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo

Justificativa:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este Projeto tem por finalidade, atender a solicitação dos Vereadores, bem como, ao contribuinte, que solicitam a correção de alguns percentuais aplicados na Tabela do Código Tributário Municipal, que tiveram um aumento sensível (alguns casos mais de 700%) e que ferem o Código do Consumidor. Cabe salientar, que a aplicação dos novos percentuais não alterem a previsão de Receita prevista no Orçamento para 1997, portanto não caracteriza desistência de Receita, pois, a elaboração do mesmo foi feito tendo como base o Código do Município mãe, São Francisco de Assis, em função do Código Tributário do Município estar na época em tramitação na Câmara Municipal.

  
Miguel Argemiro Soares Garaialdi

Prefeito Municipal.